



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO N. 037/2025 - PROTOCOLO 046/2025**

**Contrato n° 001/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/COMPRA DE PONTO ELETRÔNICO E CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA CIRO RENE CUTINI - MEI, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:**

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, com sede na Av. Lourival Lougon Moulin, n° 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, 29.550-000, CNPJ n° 36.402.097/0001-06, neste ato **representado por seu Presidente Vereador MATHEUS GARCIA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito n° [REDACTED], portador da RG n. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], n° [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste Município de Jerônimo Monteiro, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa CIRO RENE CUTINI - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.285.686/0001-93, no endereço denominado na Rua João Franklin Machado, n° 08, Bairro Abelardo Ferreira Machado, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a égide da Lei 14.133/2021 e suas alterações, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de um ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, bem como a **prestação do serviço de gestão do sistema de controle de frequência**, conforme especificações e condições descritas neste instrumento e no **Termo de Referência**.

1.2 O ponto eletrônico será fornecido pela CONTRATADA, com o valor de **R\$ 2.499,00** (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).

1.3 O valor do serviço de gestão do sistema de controle de frequência será de **R\$ 4.342,80** (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), com a cobrança mensal de **R\$ 394,80** (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

1.4 O valor total do contrato é de **R\$ 6.841,80** (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA 2ª – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 A contratação é realizada com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista o valor total do contrato estar abaixo do limite para obrigatoriedade de licitação e a adequação do objeto às necessidades da Administração Pública.

2.2 A justificativa da dispensa e os documentos pertinentes estão arquivados no processo administrativo n° 037/2025, aprovado pela autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer e entregar o ponto eletrônico conforme as especificações acordadas e descritas no termo de referência;
- b) Realizar a instalação do ponto eletrônico no local designado pela CONTRATANTE e configurar adequadamente ao sistema de controle de frequência;
- c) Prestar o serviço de gestão do sistema de controle de frequência, garantindo a manutenção preventiva e corretiva durante o período de vigência do contrato.
- d) Prestar suporte técnico mensal para garantir o pleno funcionamento do sistema;
- e) Fornecer treinamento adequado aos servidores responsáveis pela operação do sistema, conforme necessidade.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva.
- g) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros

**CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer as condições adequadas para a instalação do ponto eletrônico e o funcionamento do sistema de controle de frequência;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos acordados;
- c) Prestar as informações necessárias para o bom desempenho da execução do contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- e) A logística de entrega do equipamento para manutenção, será de responsabilidade da CONTRATANTE na vigência do presente contrato, enquanto a efetiva manutenção e os serviços necessários para o pleno funcionamento do equipamento, correrá por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 5ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 6.841,80** (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), conforme abaixo discriminado:

- **Item 01** – Aquisição do ponto eletrônico: **R\$ 2.499,00** ((à vista)
- **Item 02** – Serviço de gestão do sistema de controle de frequência: **R\$ 4.342,80** (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), com a cobrança mensal de **R\$ 394,80** (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

**5.2 Condições de pagamento:**

a) O pagamento referente ao **Item 01** será realizado **à vista**, no valor de **R\$ 2.499,00**, no momento da entrega e instalação do ponto eletrônico;

b) O pagamento referente ao **Item 02** será realizado de forma **mensal**, no valor de **R\$ 4.342,80**, e será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal do serviço prestado, a partir da data de instalação do ponto eletrônico.

5.3 O pagamento descrito acima somente será efetuado após averiguação da prestação do serviço pelo fiscal do presente contrato, que será feito um relatório.

5.4 Nos preços dos itens 1 e 2 devem estar inclusos todos os gastos referentes aos serviços prestados, inclusive, transporte, equipamentos técnicos, encargos trabalhistas, encargos fiscais, etc.

5.5 Nos casos em que a prestação do serviço não atingir o período de 01 (um) mês comercial, o pagamento será efetuado pela fração dos dias de serviços efetivamente prestados, no prazo previsto no item 5.1.

5.6 A contratada deverá apresentar a nota fiscal na Câmara Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vigente da prestação dos serviços.

5.7 O pagamento será efetuado por meio de **transferência bancária** para a conta indicada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO**

6.1 O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

6.1.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros na Funcional Programática:

**Item 01 – Aquisição do ponto eletrônico**

Dotação orçamentária: 44905200000

Ficha 002



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Item 02 – Serviço de gestão do sistema de controle de frequência**

Dotação orçamentária: 33903900000

Ficha 011

**CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA**

7.1 O presente contrato terá vigência de **11 (ONZE) meses**, a contar da assinatura deste, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado ou prorrogado de acordo com as necessidades da Administração e conforme a legislação vigente.

7.2. Quando da prorrogação contratual aludida no item 7.1, ultrapassado o período de 11 (onze) meses, o índice do qual poderá ser efetuado o reajuste financeiro será o acumulado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período compreendido entre a data (mês) de assinatura e a data (mês) de prorrogação.

7.3 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem – nos termos do Art. 106, III da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 14.133/2021, que incluem inadimplemento das obrigações ou por conveniência da Administração Pública, e também nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138, da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser total ou parcial, conforme a extensão do descumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitações e, eventualmente, rescisão contratual.

9.2 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 156 da Lei Federal no 14.133/21, incidentes sobre o valor total do mesmo, na forma seguinte:

I) advertência;

II) multa, que será aplicada da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado limitado à 10%;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial ou deixar de entregar documentação exigida;
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Câmara municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda proceder a cobrança judicial da multa.

9.4. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### **CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado, conforme as necessidades da Administração e respeitadas as condições legais e contratuais.

10.2 As partes acordam que as dúvidas ou litígios que surgirem em razão deste contrato serão resolvidos pelo foro da comarca de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo. E para firmeza e validade o que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor e um só efeito, que abaixo subscrevem para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Jerônimo Monteiro/ES, 10 de fevereiro de 2025.

**MATHEUS GARCIA CARVALHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Contratante**

**CIRO RENE CUTINI/ME**  
**Contratada**

Visto pela Procuradoria da CMJM: \_\_\_\_\_